

**AGRUPAMENTO
DE ESCOLAS DE
CRISTELO**

Tel: 255783280

Fax: 255783732

Correio eletrónico:
aecris@agcristelo.edu.pt

**REGIMENTO
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS
2022/2023**

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CRISTELO

Índice

| | |
|---|---|
| CAPÍTULO I..... | 3 |
| Disposições gerais..... | 3 |
| Artigo 1.º | 3 |
| Objeto e âmbito de aplicação..... | 3 |
| Artigo 2.º | 3 |
| Coordenação da medida | 3 |
| Artigo 3.º | 3 |
| Etapas e Prazos..... | 3 |
| CAPÍTULO II | 4 |
| Propostas..... | 4 |
| Artº 4º | 4 |
| Desenvolvimento das propostas..... | 4 |
| Artigo 5.º | 4 |
| Processo | 4 |
| Artigo 6.º | 5 |
| Divulgação e debate das propostas..... | 5 |
| Artigo 7º | 5 |
| Votação e divulgação de resultados..... | 5 |
| Artigo 8.º | 5 |
| Planeamento e execução | 5 |
| Artigo 8.º | 6 |
| Financiamento..... | 6 |
| Artigo 10.º | 6 |
| Financiamentos suplementares..... | 6 |
| Capítulo III..... | 6 |
| Disposições finais | 6 |
| Artigo 11.º..... | 6 |
| Acompanhamento e Supervisão | 6 |
| Artigo 12º | 6 |
| Entrada em vigor | 6 |
| Anexo I | 7 |
| Calendarização..... | 7 |

CAPÍTULO I
Disposições gerais
Artigo 1.º
Objeto e âmbito de aplicação

1. Concretização do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), segundo o qual «em cada estabelecimento ou grupo de estabelecimentos de educação e ensino a administração e gestão orientam-se por princípios de democraticidade e de participação de todos os implicados no processo educativo, tendo em atenção as características específicas de cada nível de educação e ensino».
2. O presente regulamento aplica-se ao Orçamento Participativo do Agrupamento de Escolas de Cristelo, alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, no enquadramento do Despacho nº 436-A/2017, de 6 de janeiro.

Artigo 2.º
Coordenação da medida

De acordo com o ponto 3 do artº 3º do Despacho nº 436-A/2017, de 6 de janeiro:

1. O Diretor delega no Professor Francisco Fernandes – doravante designado por COP (Coordenador do Orçamento Participativo) a responsabilidade de coordenação do Orçamento Participativo no Agrupamento de Escolas de Cristelo.
2. Cabe ao COP, nos termos da lei, em articulação com os órgãos de gestão:
 - a. Garantir que o orçamento participativo é, conjuntamente com o montante em causa, objeto da adequada divulgação pública, nomeadamente afixado em locais próprios da escola, nos espaços do estabelecimento na internet e diretamente aos estudantes através dos diretores de turma.
 - b. Garantir aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo.
 - c. Prestar apoio aos estudantes a desenvolver propostas em áreas de interesse dos próprios, por meios presenciais e/ou eletrónicos.

Artigo 3.º
Etapas e Prazos

O orçamento participativo é organizado, em cada ano civil, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) A coordenação está definida nos termos do artigo anterior;
- b) Este regimento deve ser postado na página do Agrupamento e afixado na sala dos alunos até final de janeiro;
- c) Este regimento inclui os procedimentos e prazos para apresentação de propostas;
- d) Desenvolvimento e apresentação de propostas – até ao final do mês de fevereiro;
- e) A apresentação das propostas deverá ser feita presencialmente nos serviços administrativos, através do email:

aecris@agcristelo.edu.pt ou diretamente em:

<https://opescolas.pt/candidaturas/candidaturas.html>, anexando os documentos digitalizados

- devidamente assinados;
- f) Divulgação e debate das propostas – nos 10 dias úteis anteriores à votação;
 - g) Votação das propostas – dia 24 de março de 2023;
 - h) Apresentação dos resultados – até 31 de março de 2023 (cinco dias úteis após a votação);
 - i) Planeamento da execução – até ao final do maio;
 - j) Execução da medida – até ao final do respetivo ano civil.

CAPÍTULO II Propostas Artº 4º

Desenvolvimento das propostas

As propostas são elaboradas por estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário e identificam claramente uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.

Artigo 5.º Processo

1. As propostas são entregues até ao final do mês de fevereiro presencialmente, na secretaria do estabelecimento de ensino, ou através de meios eletrónicos nos termos da alínea e) do artigo 3.º;
2. Cada proposta de orçamento participativo deve:
 - a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;
 - b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura.
3. As propostas deverão:
 - a) ser apresentadas em formulário próprio, a fornecer pelo coordenador da medida, em suporte eletrónico e postado na página do Agrupamento;
 - b) conter um texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e deve referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.
4. Na primeira semana de março deve realizar-se uma reunião entre o COP e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

Artigo 6.º

Divulgação e debate das propostas

Para além das competências elencadas no ponto 2 do art.º 2, o COP, em articulação com o órgão de gestão:

1. Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no artigo 4.º, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;
2. Deve promover a divulgação, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e na página da Escola as várias propostas aprovadas;
3. Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;
4. Deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

Artigo 7.º

Votação e divulgação de resultados

1. O Conselho Geral do Agrupamento nomeia uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.
2. À comissão eleitoral compete garantir:
 - a) A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo, no Dia do Estudante (24 de março) tal como definido na alínea g) do artigo 3.º;
 - b) A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
 - c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.
3. Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.
4. O regulamento eleitoral deve concretizar e especificar algumas das regras relativas à votação e deve ser elaborado com a antecedência mínima de 15 dias antes da votação.

Artigo 8.º

Planeamento e execução

1. O Diretor e o Conselho Administrativo do Agrupamento devem:
 - a) Incluir a proposta vencedora, na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar;

- b) Concretizar a proposta vencedora até ao final do ano civil;
 - c) Zelar para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos.
2. Após a execução da proposta vencedora, caso se trate de proposta de beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização, deve garantir -se que o seu uso abranja todos os alunos da escola, incluindo os que não possuem capacidade eleitoral ativa.
 3. Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba atribuída ao Orçamento Participativo da escola, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da verba constante no referido orçamento participativo.

Artigo 8.º

Financiamento

1. O orçamento participativo, nos termos do nº 2 do artigo 1.º, é igual a € 1 por cada aluno do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.
2. No caso do Agrupamento de Escolas de Cristelo o valor do orçamento participativo é de 500 €.

Artigo 10.º

Financiamentos suplementares

1. Para além do valor definido no artigo anterior, o Diretor e o Conselho Administrativo do Agrupamento, atribuirão um financiamento suplementar ao orçamento participativo da escola de 300€.
2. Os proponentes podem desenvolver atividades de angariação de fundos para as suas propostas, junto da comunidade local, no sentido da complementaridade do valor atribuído à respetiva escola.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 11.º

Acompanhamento e Supervisão

O Diretor e toda a sua equipa de gestão são responsáveis por, atempadamente, disponibilizar aos envolvidos toda a informação oficial relativamente a esta medida e apoiar a busca de soluções para as dificuldades que surjam à sua execução.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cristelo, 31 de janeiro de 2023

O Diretor.

Anexo I Calendarização

| Data | Fases/Etapas | Intervenientes | Ação |
|------------------------|--|--|--|
| Até final de janeiro | Nomeação do Coordenador da medida | Diretor e COP | Definição da coordenação |
| | Divulgação pública dos procedimentos | | Publicação na página do Agrupamento e sala dos alunos |
| | Divulgação pública dos prazos para a apresentação de propostas | | |
| Até final de fevereiro | Desenvolvimento e apresentação de propostas ¹ | Alunos | <ul style="list-style-type: none"> - Preenchimento de formulário fornecido²; - Apresentação das propostas presencialmente na secretaria, através do email aecris@agcristelo.edu.pt ou em https://opescolas.pt/candidaturas/candidaturas.html anexando os documentos digitalizados devidamente assinados |
| | Designação da comissão eleitoral | Conselho Geral Um professor e um conjunto de estudantes | <ul style="list-style-type: none"> - Garantir a tranquilidade do processo, no Dia do Estudante (24 de março); - Garantir que todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário votem, em liberdade, na proposta da sua preferência; - Contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação. |
| De 1 a 3 de março | Reunião entre proponentes e coordenador | COP e proponentes | Clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas. |
| 4 a 10 de março | Divulgação e debate das propostas | Alunos e COP com a colaboração de Diretores de Turma e outros intervenientes | <ul style="list-style-type: none"> - Colocação das propostas na Internet e afixação na sala dos alunos; - Desenvolvimento de atividades de divulgação por parte dos proponentes. |
| 24 de março | Eleição da proposta vencedora ³ | Comissão eleitoral e Alunos | Votação livre por todos os alunos do 3º ciclo e do ensino secundário. |
| até 31 de março | Apresentação dos resultados | Comissão eleitoral | Ata da eleição, com a declaração expressa da proposta vencedora. |
| até ao final de maio | Planeamento da execução | Proponentes da proposta vencedora e coordenadora | Planeamento da medida a executar, incluindo apresentação de orçamentos; |
| Até final do ano | Execução da(s) medida(s) | Todos os intervenientes | Acompanhamento e supervisão da concretização da medida. |

¹ As propostas devem identificar claramente uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar.

² O formulário é fornecido pelo COP. Cada proposta pode ser subscrita, individualmente ou por um máximo de 5 estudantes proponentes; A proposta deve ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3.º ciclo e/ou do ensino secundário, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura.

³ Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba atribuída ao orçamento participativo da escola, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da verba constante no referido orçamento participativo.